CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5443/2008

Ementa

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DO ROTARY CLUB DE INDAIATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
10/11/2008		

Status de Vigência

Em vigor

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
24/09/2009	Lei Ordinária nº 5634/2009	Alterada pela
30/08/2018	Lei Ordinária nº 6991/2018	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 5.443 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'Rotary Club de Indaiatuba', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do 'Rotary Club de Indaiatuba', associação sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais, com sede na Avenida Itororó, nº 312, Centro, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.711.149/0001-73, a concessão administrativa de uso do lote 08, da quadra 235, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área total de 250,00 m², descrito na matrícula nº 21.713, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.~~

~~**Parágrafo único.** A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:~~

~~I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;~~
~~II - regularidade fiscal;~~
~~III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;~~
~~IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e~~
~~V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do 'Rotary Club de Indaiatuba', associação sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais, com sede na Avenida Itororó, nº 312, Centro, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.711.149/0001-73, a concessão administrativa de uso das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público, a saber:~~ *~~("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)~~*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação de Rotarianos do Rotary Club de Indaiatuba', associação sem fins lucrativos, com sede na Rua João Marqui, n° 73, Jardim Morada do Sol, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nª 10.935.412/0001-77, a concessão administrativa de uso das seguintes áreas pertencentes ao patrimônio público, a saber: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 6.991, de 30/8/2018)*

I - lote 04 - Quadra 235 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com 258,00 m2, medindo 16,00 metros de frente para a Rua 70 (Silvio Candello), 14,14 metros da Rua 70 (Silvio Candello) em curva para a Rua 87 (João Marqui); 2.00 metros de frente para a Rua 87 (João Marqui), 25,00 metros do lado do lote 05 e 11,00 metros nos fundos onde divide com o lote 03. *(Inciso acrescido pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

II - lote 05 - Quadra 235 do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área de 250,00 m2 medindo 10,00 metros de frente para a Rua 87 (João Marqui), igual medida nos fundos onde divide com o lote 02, por 25,00 metros da frente aos fundos ambos os lados, dividindo de um lado com o lote 04 e de outro lado com o lote 06. *(Inciso acrescido pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

Parágrafo único. A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte: *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

II - regularidade fiscal; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

IV - inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

V - inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 5.634, de 24/9/2009)*

Art. 2º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades sociais e assistenciais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;
II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades culturais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;
III - não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;
IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e
V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.
VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;
II - extinção da concessionária;
III - abandono da área;
IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou
V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7º Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 136/08
P.L. Nº 183/08
Publ.: 14/11/08

LEI Nº 5.443 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor do 'Rotary Club de Indaiatuba', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do 'Rotary Club de Indaiatuba', associação sem fins lucrativos, de defesa de direitos sociais, com sede na Avenida Itororó, nº 312, Centro, Indaiatuba/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.711.149/0001-73, a concessão administrativa de uso do lote 08, da quadra 235, do loteamento denominado Jardim Morada do Sol, com área total de 250,00 m², descrito na matrícula nº 21.713, do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba.

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades sociais e assistenciais

realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II – destiná-la exclusivamente à prática de atividades culturais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos alterados, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de novembro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 10 de novembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.